



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 31/10/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 31 de outubro de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

***“13.1 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (ART.º 6º DA LEI Nº. 8/2012 E ART.º 12º. DO DECRETO-LEI Nº. 127/2012):-----***

*O senhor Presidente da Câmara, apresentou uma proposta de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano de dois mil e vinte, do seguinte teor: ---  
“Considerando, por um lado, o disposto no artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----*

*a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----  
b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----*

*Considerando, por outro lado, a alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----*

*Considerando, que o artigo doze do Decreto – Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo catorze, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----*

*Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais e de forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere: -----*

*Um. Para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, conjugado com o número três, do artigo seis, da mesma Lei, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara, no decurso da execução orçamental de dois mil e vinte, nos casos seguintes: -----*

*a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----*

*b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----*

*c) Compromissos plurianuais, relativos a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento. -----*

*Dois. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----*

*Três. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe." -----*

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na sua redação atual conjugado com o número um, do artigo doze do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, na sua redação atual." --*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 07 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara,